

Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 <u>camaraivp@hotmail.com</u>

#### PROJETO DE LEI Nº 10/2025

**Autoria: Vereador Alex Fonseca** 

Regulamenta e institui o funcionamento de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos, o "Programa Sandbox – Ivaiporã", no âmbito do Município de Ivaiporã.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação), do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, do Decreto Federal nº 9.854, de 25 de junho de 2019 (Plano Nacional de Internet das Coisas), e, especialmente, da Lei Federal no 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica);

Considerando a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups, especialmente o disposto no artigo 11 segundo o qual "os órgãos e as entidades da administração pública com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas";

Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 20.541 de 20 de abril de 2021, que "dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná";

Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 20.744 de 06 de outubro de 2021, que "dispõe sobre as regras para a constituição e normas gerais de funcionamento de ambiente regulatório experimental no Estado do Paraná".

Considerando a Lei Municipal do Município de Ivaiporã nº 3.635, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, social e ambiental no Município de Ivaiporã.

Apresento o seguinte Projeto de Lei:



Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20 Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 <u>camaraivp@hotmail.com</u>

#### **CAPÍTULO I**

#### DO PROGRAMA SANDBOX IVAIPORÃ E DA SUA FINALIDADE

- Art. 1º Para os efeitos desta Lei, ficam definidos os seguintes termos ou expressões:
- I Autorização temporária: autorização concedida em caráter temporário para desenvolvimento de atividade regulamentada específica, em regime diverso daquele ordinariamente previsto na regulamentação aplicável, por meio de dispensa de requisitos regulatórios e mediante fixação prévia de condições, limites e salvaguardas voltadas à proteção dos investidores e ao bom funcionamento dos modelos de negócio inovadores no âmbito do Município de Ivaiporã;
- II Modelo de negócio ou serviço inovador: atividade que, cumulativamente ou não, utilize tecnologia inovadora ou faça uso inovador de processos ou técnicas a fim de que se desenvolva produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado no mercado, além daqueles empreendimentos inovadores e startups, definidos pela legislação federal;
- III Sandbox regulatório: iniciativa que, por meio de autorização temporária, permite que empresas já constituídas possam testar modelos de negócios inovadores com clientes reais, sujeitando-se a requisitos regulatórios customizados e mais brandos do que aqueles normalmente estabelecidos.

**Parágrafo único**. O modelo de negócio inovador deve ter o potencial de promover ganhos de eficiência, redução de custos, vantagens para o município ou benefícios aos munícipes, como a ampliação do acesso do público em geral a produtos e serviços

**Art. 2º** Fica regulamentada, no âmbito do Município de Ivaiporã, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora no modelo Sandbox Regulatório, através do "Programa Sandbox - Ivaiporã", em observância à Lei Estadual 20.744 de 06 de outubro de 2021, que norteia o funcionamento de ambientes regulatórios experimentais no Estado do Paraná, também denominados "Sandbox Regulatório".

**Parágrafo único**. O Programa Sandbox - Ivaiporã tem como objetivos e servirão de instrumento para o fomento da inovação tecnológica em escala em Ivaiporã, através da realização e acompanhamento de testes inovadores em áreas a serem definidas e especificadas pelo Município, para:

I - Impulsionar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas no Município de Ivaiporã, ou que queiram se instalar na cidade, a desenvolver e aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;



Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20 Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 <u>camaraivp@hotmail.com</u>

- II Incentivar as empresas locais ou as que queiram se instalar no Município de Ivaiporã, a realizarem investimentos em pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- III Fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Município de Ivaiporã, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por empresas privadas de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- **IV** Criar empregos e renda no Município de Ivaiporã, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;
- **V** Orientar os participantes sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das atividades, para aumentar a segurança jurídica de seus empreendimentos;
- **VI** Diminuir custos e tempo de maturação no desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócio inovadores;
- **VII** Aumentar a taxa de sobrevivência e sucesso das empresas locais que desenvolvem atividades de inovação;
- **VIII** Expandir a visibilidade e tração de modelos de negócio inovadores existentes no Município de Ivaiporã, com possíveis impactos positivos em sua atratividade;
  - IX Ampliar a competitividade das empresas instaladas no Município de Ivaiporã;
- **X** Fomentar a inclusão financeira decorrente do lançamento de produtos e serviços menos custosos e mais acessíveis;
- **XI** Aprimorar o arcabouço regulatório aplicável às atividades a serem posteriormente regulamentadas;
- **XII** Disseminar a cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município de Ivaiporã.
- **XIII** Incentivar e apoiar iniciativas que queiram estabelecer um empreendimento inovador no Município de Ivaiporã.
- **XIV** Orientar quanto às questões regulatórias pertinentes ao desenvolvimento das experimentações a serem realizadas nos ambientes de inovação científica, tecnológica e empreendedora especificados pelo Comitê Gestor durante os ciclos de testagem.



Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

#### CAPÍTULO II

## CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO

- **Art. 3º** As pessoas jurídicas que participarem do "Programa Sandbox Ivaiporã" receberão, a partir de critérios preestabelecidos, a cargo do Poder Executivo Municipal, autorizações temporárias para testar modelos de negócios inovadores no Município de Ivaiporã.
  - **Art. 4º** São critérios mínimos para participação no "Programa Sandbox Ivaiporã":
- I A atividade regulamentada deve se enquadrar no conceito de modelo de negócio inovador;
- **II** A pessoa jurídica proponente deve demonstrar possuir capacidades técnica e financeira, necessárias e suficientes, para desenvolver e custear a atividade pretendida em ambiente regulatório experimental;
- **III** os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos da pessoa jurídica proponente não podem:
- a) Ter sido condenados por crime falimentar, crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, crime contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- **b**) Estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- IV O produto ou serviço proposto não pode estar em fase embrionária ou conceitual, deve possuir minimamente todas funcionalidades desenvolvidas inerentes da solução, para análises e testes de seus processos, sendo preliminarmente validado por meio de provas de conceito ou protótipos.
- **Art. 5º** Sem prejuízo da observância de outros critérios de seleção e priorização a serem expressamente determinados pelo Poder Executivo, a empresa participante deverá informar:
  - I A presença e a relevância da inovação no modelo de negócio pretendido;
  - II O estágio de desenvolvimento do negócio;



Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 <u>camaraivp@hotmail.com</u>

- III A magnitude do benefício esperado para a população da cidade de Ivaiporã e demais partes interessadas;
- IV O potencial impacto ou contribuição para o desenvolvimento da cidade de Ivaiporã ou para os seus cidadãos.

## **CAPÍTULO III**

# DOS BANCOS DE TESTES REGULATÓRIOS E TECNOLÓGICOS "PROGRAMA SANDBOX –IVAIPORÃ"

- **Art. 6º** Consideram-se Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos "Programa Sandbox Ivaiporã", na forma desta lei, os ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, instituídos no Município de Ivaiporã, por ato do Comitê Gestor disciplinado abaixo.
- § 1º O "Programa Sandbox Ivaiporã" tem como premissa possibilitar o direito natural ou jurídico, de desenvolvimento, execução, operação e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, quando evidente sua benesse para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município.
- § 2º Com observância dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o Comitê Gestor definirá, mediante publicação de Edital, os critérios, prazos e regras para seleção dos projetos que poderão participar dos ciclos experimentais nos Bancos de Testes dos Ambientes Sandbox no Município.
- **Art. 7º** Nos ambientes do Programa Sandbox Ivaiporã, quando necessário para viabilização da testagem de soluções de caráter inovador, o Comitê Gestor poderá solicitar ao órgão ou secretaria municipal competente sobre o afastamento ou a adequação temporária da respectiva norma de interesse, de forma a se buscar o alcance das finalidades previstas nesta Lei.
- § 1º O pedido de afastamento ou adequação temporária de norma de interesse deverá indicar de forma clara e objetiva, além do interesse público a ser atingido, qual a norma abrangida na solicitação, bem como qual o alcance e a duração do afastamento ou da adequação solicitada, para a devida análise do órgão com competência sobre a mesma.
- § 2º Caso não seja possível o afastamento ou a adequação temporária conforme solicitada pelo Comitê Gestor, o órgão municipal que tenha competência sobre a norma específica deverá responder de forma fundamentada, apresentando os motivos que impedem o atendimento da solicitação.



Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 <u>camaraivp@hotmail.com</u>

- § 3º São presumidos como produtos e serviços de caráter inovador e elegíveis ao Programa, sem prejuízo de outros que, motivadamente, sejam assim configurados por ato do Comitê Gestor disciplinado nesta Lei, aqueles baseados, majoritariamente, em soluções de Inteligência Artificial, Data Science, Internet of Things (IOT) e 5G nos eixos estratégicos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação MCTI no âmbito do Plano Nacional de IoT, quais sejam: Indústria 4.0, Saúde, Rural e Cidade Inteligente (Smart City), conforme disciplinado pelo Decreto Federal nº 9.854/2019 e atos posteriores do MCTI e das Câmaras Temáticas do Plano.
- § 4º Compete ao Comitê Gestor do "Programa Sandbox Ivaiporã" promover, de ofício ou mediante requerimento de interessado (s), pessoa (s) física (s) ou jurídica (s), o enquadramento de empreendimentos, produtos e serviços, específicos ou por delimitação temática, nos ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora.
- § 5º Somente após o devido enquadramento como ambiente experimental, passará a incidir sobre tais projetos, a suspensão de eficácia referida no caput deste artigo, inerente ao Programa Sandbox.
- § 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Turismo, Agronegócios, Tecnologia e Inovação poderão disciplinar seus ambientes experimentais aplicáveis aos serviços e utilidades públicas de sua competência, especialmente no tocante a produtos e serviços inovadores destinados à majoração dos indicadores nacionais e/ou internacionais de inteligência urbanística, sob o conceito de Cidade Inteligente (Smart City), disciplinados pelas Normas emanadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e da International Organization for Standardization ISO –, incidindo o disposto no caput deste artigo.

#### CAPÍTULO IV

#### DO COMITÊ GESTOR DO "PROGRAMA SANDBOX – IVAIPORÃ"

- **Art. 8º** Cria o Comitê Gestor do "Programa Sandbox Ivaiporã", enquanto órgão colegiado, com capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória, ao qual compete:
- ${f I}$  Instituir os temas prioritários de ambientes experimentais, de acordo com as vocações e demandas identificadas;
- II Disciplinar, por Resolução, o âmbito das medidas de suspensão de eficácia referidas no caput do art. 3º, desta Lei;



Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

- **III** Monitorar e avaliar, continuamente, as iniciativas dos ambientes experimentais ora disciplinados;
- IV Interagir e cooperar com órgãos e entidades externas à Administração Pública, de forma a viabilizar o aproveitamento dos resultados colhidos nos ambientes experimentais; e
- V Rever seus atos, sempre que se mostrarem contrários ao interesse público ou aos objetivos da legislação federal, estadual e municipal.
- **Art. 9º** O Comitê Gestor do "Programa Sandbox Ivaiporã" será composto por representantes dos seguintes órgãos:
- I Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Turismo, Agronegócios,
  Tecnologia e Inovação;
  - II Secretaria Municipal de Administração;
  - **III** Secretaria de Meio Ambiente;
  - IV Secretaria Municipal de Saúde;
  - V Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Ivaiporã CMCTI;
  - VI Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
  - **VII** Representante do SEBRAE;
  - **VIII** Representante do SESC e SENAC;
  - IX Representantes das Faculdades do município e do IFPR.
- § 1º O Comitê Gestor deverá em sua primeira reunião eleger seu Presidente, para mandato de 2 (dois) anos, ficando a critério do Comitê a instituição de diretrizes suplementares para o funcionamento dos trabalhos;
- § 2º O Comitê Gestor poderá a seu critério solicitar a participação, de forma consultiva, de representantes de outras Secretarias de Governo, órgãos, Comitês e instituições públicas e privadas a fim de auxiliar a análise dos projetos apresentados com os pedidos de testagens, bem como para o acompanhamento de suas respectivas execuções durante o ciclo experimental.



Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20 Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 <u>camaraivp@hotmail.com</u>

#### CAPÍTULO V

#### DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

**Art. 10** Após o término de cada ciclo experimental, que poderá ser de 3 (três) a 12 (doze) meses, competirá ao Comitê Gestor do "Programa Sandbox – Ivaiporã" encaminhar, aos órgãos e/ou entidades competentes, relatório contendo os resultados colhidos, destacando eventuais necessidades de ajustes ou implementação de norma jurídica, sempre no intuito de fomentar o desenvolvimento, a execução, a operação e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, em observância ao estabelecido no inciso VI, do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Declaração Federal de Direitos de Liberdade Econômica.

**Parágrafo único**. Sempre que se mostrar oportuno e conveniente, o Comitê Gestor poderá, de ofício ou mediante requerimento, reduzir ou renovar o ciclo de experimentação em ambiente Sandbox, fundamentando expressamente as razões da renovação.

**Art. 11** Os resultados dos ambientes experimentais de serviços e utilidades públicas, promovidos pelos órgãos e/ou entidades da Administração Pública do Município de Ivaiporã, deverão ser acompanhados, monitorados e registrados pelo órgão responsável, a fim de que possam ser empregados na formulação e/ou melhoramento das políticas públicas municipais, sob o conceito de Cidade Inteligente (Smart City).

#### CAPÍTULO VI

## DA COMUNICAÇÃO

**Art. 12** Todo material de divulgação, publicidade e propaganda elaborado por participante do Programa Sandbox - Ivaiporã, hospedado em sua homepage e/ou redes sociais, ou ainda vinculado a quaisquer meios de comunicação físico ou digital, deverá conter o seguinte aviso: "As tecnologias e ações descritas neste material estão sendo realizadas em caráter experimental no Programa Sandbox - Ivaiporã, nos termos da legislação vigente".



Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20 Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 <u>camaraivp@hotmail.com</u>

#### CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13** Competirá ao Poder Público Municipal, especialmente ao Comitê Gestor do Programa expedir orientações suplementares para a adequada execução do disposto nesta Lei e para a boa condução do "Programa Sandbox Ivaiporã".
- **Art. 14** O Poder Executivo, no que lhe couber e interessar, firmará parcerias, acordos de cooperação ou convênios com terceiros, como universidades, pesquisadores, entidades representativas, instituições de ensino, cooperativas, associações e outros que forem do interesse de desenvolvimento econômico do município.
- **Art. 15** As autorizações temporárias serão concedidas pelo Poder Executivo, de ofício ou mediante requerimento, prorrogando o ciclo de experimentação em ambiente Sandbox, fundamentando expressamente as razões da renovação.
- **Art. 16** A participação no Sandbox Regulatório se encerrará nas seguintes situações:
  - I Por decurso do prazo estabelecido para participação;
  - **II** A pedido do participante;
  - III Em decorrência de cancelamento da autorização temporária;
- **IV** Mediante obtenção de autorização junto ao Poder Executivo para desenvolver a respectiva atividade regulamentada.
- **Art. 17** O Poder Executivo, dentro do seu interesse, regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
- **Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº - CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir o Programa Municipal de Sandbox Regulatório de Ivaiporã, iniciativa que coloca nosso município na vanguarda da inovação pública e do desenvolvimento econômico sustentável.

O sandbox regulatório é um instrumento moderno, já adotado com sucesso em diversas cidades do Brasil, como Curitiba, e respaldado pela Lei Estadual nº 20.744/2021 do Paraná. Ele permite que projetos e soluções inovadoras sejam testados em ambiente controlado, com regras específicas e supervisão do Poder Público.

A criação de um sandbox em Ivaiporã tem como objetivos:

- Estimular startups, empresas locais, universidades e entidades a desenvolverem soluções tecnológicas e sociais com impacto direto na vida da população;
  - Reduzir entraves burocráticos temporariamente para fomentar a inovação;
- Aumentar a competitividade econômica do município e atrair investimentos;
- Promover parcerias entre o setor público e o privado em benefício da coletividade.

Dessa forma, esta Lei não apenas fortalece o ecossistema de inovação local, mas também posiciona Ivaiporã como uma cidade aberta ao futuro, à criatividade e à modernização de seus serviços.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALEX FONSECA Vereador - PL